



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO  
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO

Em 03 / 03 / 2022

MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA

## CONTRATO Nº 007/2022/SEMAS

**Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram, de um lado, o Município de Nossa Senhora do Socorro, através da Secretaria de Assistência Social, do outro, a empresa Nossa Senhora da Vitória Transporte Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico nº. 005/2021/SRP/SEMAS.**

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua **Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS**, através do **Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA, inscrita no CNPF/MF sob nº 535.983.425-00 e portadora do RG. nº 05.005.978-55 SSP/BA; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.526.090/0001-47, com sede na RUA DR. JOSE AMILCAR DE AZEVEDO, Nº: 133, Cep: 49100-000, Bairro: ROSA ELZE, Cidade: São Cristóvão Estado: Sergipe, neste ato representada por RAFAEL AZEVEDO FREITAS, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº 1.451.961, SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 009.775.285-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 005/2021/SRP/SEMAS, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe**, conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

**2.1.** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**3.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes da proposta de preços da Contratada, o presente Contrato tem seu valor estimado mensal de **R\$ 57.359,88 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 688.318,56 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)**.





ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	12	UND	Locação de veículos, bicombustível, ano e modelo de fabricação a partir de 2021, com motorista, sem combustível, sob-regime de aluguel mensal, motorização a partir de 1.0cc, com no mínimo 75 cv, 05 portas (hatch), com ar-condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica/ou elétrica, câmbio manual/ ou automático e com seguro e rastreador e com km livre.	R\$ 4.779,99	R\$ 57.359,88	R\$ 688.318,56
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 688.318,56</b>

**3.2.** O pagamento mensal será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**3.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (PGFN/SRF), Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, e Justiça do Trabalho. Na hipótese de estarem as referidas certidões com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.6.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.7.** No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários;

**3.8.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**3.9.A** CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

**3.10.A** cobrança pelo serviço prestado mensalmente corresponderá ao total de veículos utilizadas no mês, multiplicado pelo valor de locação unitário de cada veículo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

**4.2.** Após assinatura do contrato fica a empresa contratada obrigada a entregar os veículos em 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado em igual período, conforme entendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO .**

**5.1.** O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**5.2.** Os serviços deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.





**5.3.** Os serviços serão prestados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme orientações emanadas da CONTRATANTE.

**5.4.** A presente prestação de serviços terá durabilidade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado nos termos e prazos legais;

**5.5.** Após assinatura do contrato fica a empresa contratada obrigada a entregar os veículos em 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado em igual período, conforme entendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**5.6.** A entrega dos veículos serão recebidos por este órgão com seguintes documentos, são eles:

5.6.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV.

5.6.2. Apólice de seguro. (cópia)

**5.7.** Todos os veículos deverão ser rastreados e monitorados via satélite 24 (vinte Quatro) horas, com seguro de responsabilidade civil, seguro contra terceiro e seguro obrigatório, com motorista portando telefone celular.

**5.8.** Todos os veículos deverão ser disponibilizado em perfeito estado de funcionamento, conservado e higiene, equipados com todos os componentes de segurança e com documentação regular.

**5.9.** Substituir os produtos que estejam em desacordo com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis a contar da notificação do órgão demandante à CONTRATADA;

**5.10.** Os veículos terão uma jornada de trabalho máxima de 02 (Dois) turnos diários, manhã e Tarde, podendo estender aos sábados ou domingo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a empresa vencedora responsável por arcar com as despesas referentes a manutenção, multas, seguro obrigatórios e seguro completo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**6.1.**A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022/2023:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 46001 – Fundo Municipal de Assistência Social

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.122.1069: 2299 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.1069: 2307 – Serviços de Proteção Social Básica;

08.244.1069: 2308 – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

08.244.1069: 2309 – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

08.244.1069: 2314 – Índice de Gasto Descentralizado do PBF – IGD PBF;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTE DE RECURSOS:** 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

1660.000 – Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

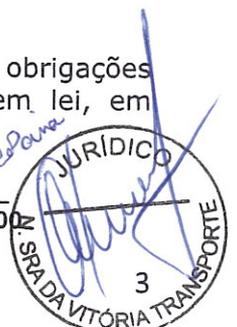
1665.000 – Transferência de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social;

1669.000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (.**

##### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, Estadual e Municipal sobre licitações:





- 7.1.2.** Executar o serviço descrito no Projeto básico em estrito acordo com as disposições deste edital e discriminação da proposta;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos órgãos ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 7.1.4.** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante; Responsabilizar-se integralmente pelos os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que virem a substituí-los, o complementa-los;
- 7.1.5.** Os veículos só poderão ser disponibilizado pela CONTRATADA aos Órgãos/Entidades quando solicitados;
- 7.1.6.** Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motorista dos itinerários ou dos serviços;
- 7.1.7.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.1.8.** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando; Cópia dos programas de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de prevenção dos riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras nº 07 e 09 respectivamente, da portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os serviços Especializados em engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- 7.1.9.** Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato; Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.1.10.** Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparo mecânicos, má conservação e condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 7.1.11.** Substituição do veículo, avariado danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.1.12.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e compromete-se que os mesmo manterão o devido respeito e cortesia, relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.1.14.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 7.1.15.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.16.** Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 7.1.17** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



- 7.1.18.** Manter o controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;
- 7.1.19.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados; Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualifica como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 7.1.20.** Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.1.21.** Assumir todas as despesas decorrente de danos materiais causados a veículos ou bem de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.1.22.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.1.23.** Responsabilizar-se por qualquer multa de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato;
- 7.1.24.** Disponibilizar veículos e empregados em qualidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.1.25.** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 7.1.26.** Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiro e danos pessoais;
- 7.1.27.** Manter coberto por apólice os seguros legalmente obrigatórios;
- 7.1.28.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.29.** Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólice de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro completo contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 7.1.30.** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
- 7.1.31.** Apresentar Certidão negativa de IPVA, para todos os veículos locados;
- 7.1.32.** A contratada receberá apenas pelas diárias utilizadas, tendo o limite máximo o já estabelecido no contrato.

## **7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.2.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.2.2.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;
- 7.2.3.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Projeto Básico;
- 7.2.4.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.2.5.** Homologar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;



**7.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

**7.2.7.** A sua programação de uso será estabelecida pela própria Secretaria obedecendo os quantitativo solicitado, com programação semanal, salvo as eventualidades que poderão ser requeridas a empresa contratada com antecedência mínima de 24h.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.**

**2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**2.1.1.** Advertência;

**2.1.2.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**2.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**2.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**2.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria de Educação, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**9.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

**11.1.**

presente Contrato fundamenta-se:

**11.1.1.** nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021/SEMAS que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**11.1.2.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**11.1.3.** nos preceitos do Direito Público;



**11.1.4.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**11.1.5.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.**

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**12.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas no Projeto Básico, Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**13.2.** Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**13.3.** A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**13.4.** Será designado o gestor e o fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

**15.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**15.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

**I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado



